



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.622, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 1,97 hectares, localizada no Lote Rural n.º 30 da Linha Três “A”, Secção Paiol Grande, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Célio Dysarz, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o uso de área com 1,97 hectares (um vírgula noventa e sete hectares), localizada no Lote Rural n.º 30 da Linha Três “A”, Secção Paiol Grande, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Célio Dysarz, conforme Matrícula n.º 45.554 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS, local em que o Município realizará extração de cascalho (saibro).

§ 1.º O valor a ser indenizado será de R\$ 21.639,00 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove reais), pelo período de 03 (três) anos.

§ 2.º Durante a vigência da indenização, o Município poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.

Art. 2.º O Senhor Célio Dysarz se compromete em recompor a mesma metragem da área, de que trata o Art. 1.º, com árvores nativas, o que pode ser feito em outro local desde que dentro da mesma propriedade.

Parágrafo único. O Município de Erechim fornecerá as mudas em número suficiente para a recomposição.

Art. 3.º O Município de Erechim será responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 20.606.0019.2.029 – Patrulhas Agrícolas e Estradas Vicinais, 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Maio de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração